



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 28/04/21
SECRETARIA GERAL

16:52

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

"Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Recreativa Panorama".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Panorama, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa prestar apoio técnico, operacional e financeiro às entidades de Ipatinga, com sede na Rua Serra Geral, 750, bairro Jardim Panorama, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos da Associação Esportiva Recreativa Panorama:

- I – Estímulo da prática esportiva a crianças, jovens e adultos;
- II – Promoção de torneios e campeonatos internos e externos;
- III – Conscientizar crianças, jovens e adultos acerca do álcool e drogas;
- IV – Fornecer um ambiente saudável a crianças e adolescentes;
- V – Disputar torneios realizados por terceiros;
- VI – Promover, planejar, organizar, estimular e apoiar a cultura e todas as formas de manifestação e expressão, dentre elas: esportes, atividades físicas e estilo de vida saudável;
- VII – Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais e lazer;
- VIII – Atendimento psicológico e Pedagógico para crianças, adolescentes e adultos;

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de abril de 2021.


Daniel Guedes Soares
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)	Legislação
Para Fins de Parecer	
em	03/05/21
para Parecer	10/05/21



Rua Aracajú, número 120, Jardim Panorama
CEP: 35164-243
Data de Fundação: 10 de Julho de 1983
CNPJ: 22.053.235/0001-84

DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da entidade **Associação Esportiva Recreativa Panorama** não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração

Ipatinga 22 de fevereiro de 2021


José Francisco Garcia

Presidente da Associação Esportiva Recreativa Panorama.



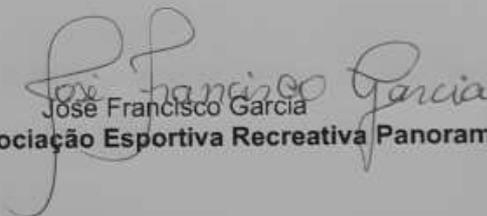
Rua Aracajú, número 120, Jardim Panorama
CEP: 35164-243
Data de Fundação: 10 de Julho de 1983
CNPJ: 22.053.235/0001-84

DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade e sob as penas da lei, que seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança na Administração Municipal, bem como que a entidade se obriga a publicar a demonstração da receita obtida e das despesas realizadas anualmente.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração

Ipatinga 22 de fevereiro de 2021


José Francisco Garcia

Presidente da Associação Esportiva Recreativa Panorama.;



Rua Aracaju, número 120, Jardim Panorama
CEP: 35164-243
Data de Fundação: 10 de Julho de 1983
CNPJ: 22.053.235/0001-84

Relatório das atividades da Associação Esportiva Recreativa Panorama:
Devido a pandemia COVID-19, as atividades foram suspensas, sendo o presente relato referente as atividades ocorridas no ano de 2019.

Sub 10, Sub 12 e Sub 14: Atividades todas quartas, sextas e sábados de março a agosto e dezembro 2019.

Participação no campeonato municipal da LDI de agosto a novembro 2019.

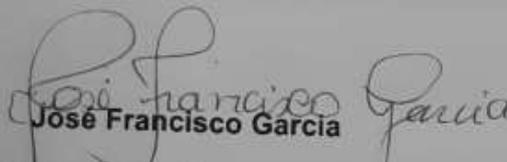
Adulto: Atividades todas as terça feira de março a agosto e dezembro de 2019

Participação no campeonato municipal da LDI de setembro a novembro.

Master: Atividades todas as quintas feiras de março a junho e outubro a dezembro.

Participação no torneio de máster categoria 52, de julho a setembro de 2019, consagrando Campeão.

Foram suspensas as atividades da Associação Esportiva Recreativa Panorama por 60 dias, de janeiro a fevereiro de 2020, para manutenção e recuperação do gramado


José Francisco Garcia

Presidente da Associação Esportiva, Recreativa Panorama.









Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.053.235/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SERRA GERAL	NÚMERO 750	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.164-236	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHICOPANORAMA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 8849-0056/ (31) 3829-8705	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

REFORMA ESTATUTARIA DA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA

DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
MUNICÍPIO DE IPATINGA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- Por deliberações dos sócios, fica fundada em 24/07/1983, o PANORAMA EC como nome empresarial, passando a partir do dia 01/12/2011 a chamar: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA, sociedade civil de direito privado, sediada na R. SERRA GERAL, 750 bairro Panorama no município de Ipatinga, onde terá sede e foro por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e seus diretores eleitos não serão remunerados.

ART. 2º- ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA, terá seus poderes, organização, competência e funcionamento disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regimento interno de seus departamentos e regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica, baixada pelo Governo Federal, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Mineira de Futebol (F.M.F.) e Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.).

ART. 3º - Dos objetivos:

- a) Proporcionar a difusão de atividades sociais, civico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente;
- b) Executar trabalhos sócio-educativos com crianças, adolescentes e jovens;
- c) Incentivar a prática do futebol como forma de lazer e promoção social;
- d) O futebol praticado pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

SEÇÃO I

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º- As cores oficiais da Associação são: (VERMELHO, PRETO, BRANCO), sendo:
Uniforme 01: Camisa (PRETA), Calção, (BRANCO), Meias (VERMELHO).
Uniforme 02: Camisa (BRANCA), Calção, (VERMELHO), Meias (PRETA).
Uniforme 03: Camisa (VERMELHA), Calção, (PRETA), Meias (BRANCA).

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA)

ART. 5º- Os recursos financeiros da (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA) serão aplicados, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas ou promoções de caráter sócio-educativo, beneficente e filantrópico.

ART. 6º- Constituem receitas da (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA):

- a) As subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- b) As subvenções provenientes da Federação Mineira de Futebol (FMF); Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.);
- c) Donativos que receber sem destinação especial;
- d) O produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- e) Convênios;
- f) Taxa de manutenção para uso de sua praça de esporte, fixado pela diretoria.

ART. 7º- Constituem encargos da (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA);

- I. As despesas previstas no orçamento anual;
- II. As despesas extras decorrentes da necessidade administrativa, obrigações decorrentes de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III. Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da assembléia geral.

ART. 8º- As despesas extraordinárias deverão constar de orçamento extraordinário que deverá ser apresentado "ad referendum" ao Conselho Fiscal, atendendo as normas previstas no Capítulo V.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS , DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 9º- Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos poderá se associar ao clube, desde que seja apresentada por um dos diretores ou membros dos Conselhos.

Art. 10º- São deveres do sócio:

- a) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- b) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- c) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- d) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

e) Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

Art. 11º- São direitos dos sócios:

- a) Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) Participar das sessões da Assembléia Geral, participar do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE DAS PESSOAS
FÍSICAS DA COMARCA DE PATRIMÓNIO

Art. 12º- Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados pela diretoria e também por entidades superiores.

Art. 13º- Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- c) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências da Associação, que venha a prejudicar o nome do Clube e/ou interesses;
- d) Estragar e/ou subtrair para si ou para outrem qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- e) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 14º- Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação, incluindo os funcionários e também os representantes da LDI.
- c) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15º- O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, indicados pelo Presidente com anuência do Conselho Fiscal, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§1º - Estes conselheiros cumprirão um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subsequente à indicação.

§2º - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem da apresentação do Presidente.

O Presidente deverá indicar para o Conselho Deliberativo os Sócios que:

- a) Estiverem quites com a tesouraria;
- b) Não estiverem cumprindo pena na justiça Comum ou Desportiva;
- c) De reconhecida idoneidade moral e social;
- d) Caso o clube tenha menos de 200 (duzentos) sócios, o Presidente poderá indicar para o Conselho Deliberativo pessoas da comunidade, desde que respeitado o que diz as alíneas "b" e "c" deste parágrafo;

§4º - Não poderá ser indicado membro do Conselho Deliberativo, o ascendente, descendente, cônjuge, cunhado (durante o cunhado), irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação;

Art. 16º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§1º - O Presidente eleito na primeira quinzena terá até 31 de dezembro para indicar os novos membros do Conselho Deliberativo, bem como os Suplentes, que automaticamente tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

§2º - O novo Conselho Deliberativo se encarregará de dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal, e ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§3º- Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§4º- O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio de ofício, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§5º- O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

§6 - O Presidente, o Vice-presidente e os Diretores da Associação, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art. 17º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.

Art. 18º- O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

Art. 19º- As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro apenado pela Justiça Desportiva, perderá todos os direitos inerentes ao cargo, durante o cumprimento de sua pena.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA DA CIDADE DE PATINÇA

Art. 20º- As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, o mais idoso será declarado eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art. 21º- Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada, que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.

Art. 22º- A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 23º- As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho e o Presidente da Associação, sempre que se tornarem necessárias. Podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 10 componentes do Conselho deliberativo.

Art. 24º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. Eleger e empossar o Presidente e o Vice Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal;
 - II. Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
 - III. Interpretar o estatuto e resolver sobre os casos omissos;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
 - V. Aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
 - VI. Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.
 - VII. Cassar o mandato do presidente e/ou vice-presidente bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;
 - VIII. Assumir todo o processo eleitoral da Associação, caso a Diretoria não cumpra suas obrigações quanto ao preito, conforme previsto no artigo 16; artigo 30, parágrafo 1º letras "a" e "b"
- a) Para o caso do inciso VI, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Associação até a eleição e posse da nova Diretoria;
 - b) Para os casos do inciso II, VII, o conselho deverá ser convocado especialmente para este fim;
 - c) O objetivo da convocação será aprovado pelo voto mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes;
 - d) O quorum para a primeira convocação será a maioria absoluta e para as demais $\frac{1}{3}$ (um terço) dos conselheiros, conforme disposto no art. 59 do Código Civil Brasileiro.

§1º- A sessão com este fim deverá ser comunicada à LDI que mandará um representante participar da mesma. A falta deste causará nulidade da sessão.

- No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art. 25º- Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia";
- d) Assuntos gerais.

DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE APATINCA

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 26º- A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 27º- A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções o Presidente julgar necessárias.

Art. 28º- Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1º- Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente da Associação.

- a) Encerrado o prazo legalmente constituído para a inscrição de chapas e nenhuma inscrição for registrada o atual presidente poderá inscrever sua chapa no período de 24 h.

§2º- O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§3º- A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

§4º- O Vice assumirá a Presidência até o cumprimento do mandato.

Art.29º- A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art.30º- À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

- d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) Aplicar as penalidade previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

§1º- É função da Diretoria planejar, organizar e executar todo o processo eleitoral para indicação da nova Diretoria e Conselho Fiscal, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Informar através de edital, com trinta dias de antecedência, todos os detalhes sobre o processo eleitoral (dia e hora da eleição, inscrição de chapas, Conselheiros em condições de votar), conforme previsto no artigo 16.
- b) A inscrição de chapa poderá ser feita até 3 (três) dias antes da eleição.
- c) O candidato a Presidente da Associação, além de reconhecida idoneidade moral e social, não poderá estar cumprindo pena ou respondendo processo na justiça comum ou desportiva.

Art. 31º- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 32º- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 33º- A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 34º- Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar na respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 35º- Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente e ordem do dia;
- c) Assuntos a serem tratados e votação;
- d) Assuntos gerais.

Art. 36º- Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.
- d) Os que forem apenados com eliminação pelo TJD.

SERVICÓ REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PROSECAS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 37º- Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- e) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- f) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, as informações que lhe forem solicitadas;
- g) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- h) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- j) Assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- k) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- l) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes;
- m) Manter relações desportivas com as demais agremiações filiadas à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.);
- n) Cumprir as disposições deste estatuto e as da legislação vigente;
- o) Providenciar para que compareça à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) ou em local por esta indicado, quando legalmente convocado, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas, pessoas que estejam vinculados à agremiação;
- p) Submeter ao exame da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob protocolo, para homologação, seu Estatuto, bem como as alterações e reformas, que nele forem introduzidas, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente;
- q) Ceder à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) e às entidades superiores, quando regularmente requisitadas, suas praças de esportes, sem ônus para as mesmas;
- r) Reconhecer a legítima competência da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) para filiar, para desfilial, ou interromper filiação, em razão de descumprimento de obrigações na forma do Estatuto e ou da legislação vigente;
- s) Comunicar por escrito à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob protocolo, a data da Assembléia Geral eletiva, podendo a sessão contar com a presença de um representante da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), caso a entidade julgue necessário;
- t) Comunicar através do quadro de avisos da entidade a convocação e regimento da Assembléia eletiva, além de afixá-los no quadro de avisos da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob pena de nulidade da Assembléia;

- u) Solicitar que todos os membros de sua Diretoria, bem como os atletas, respeitem os membros do TJD, funcionários da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), bem como qualquer autoridade nas praças de esporte ou na sede da LDI, sob pena de aplicações de sanções contidas nesse Estatuto e legislação vigente;
- v) Colaborar e participar de jogos festivos promovidos pela Liga de Desportos de Ipatinga, inclusive auxiliando, quando houver a convocação da Seleção Oficial do Município.
- w) Indicar os membros do Conselho Deliberativo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 15.

IMPRESSO CONSTATAR DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 38- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 39º- Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) Proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) Ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e os acervos, bem como todos os documentos, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos do estatuto;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art. 40º- Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 41- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

- b) Ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) Dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 42º- A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 43º- O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

Art. 44- Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 45- Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-as na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) Comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) Acompanhar a associação em suas excursões;
- g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art. 46- Ao Diretor Social compete:

- SECRETARIA REGIONAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTAÇÃO CIVIL DAS MISSÕES
DE SÃO CARLOS DO PARANÁ
- a) Superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
 - b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
 - c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
 - d) Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
 - e) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
 - f) Superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º- O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, de reconhecida idoneidade moral e social, que não estejam respondendo a nenhum processo na justiça comum ou desportiva.

Art. 48º- O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 49º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração;
- e) Dar parecer sobre o balanço, à prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
- g) Dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 20 do mês de dezembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticando os atos de sua competência;
- i) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, cunhado (durante o cunhadio), irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação;

Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º- O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º- O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser analisado e emitido parecer final por Auditoria independente, e ser publicado no ultimo dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º- A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art. 51º- O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 52º- A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 53º- A Associação poderá promover ou participar de eventos destinados a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art. 54º- Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo único: Toda as vezes que a praça de esporte (campo) for solicitada pela diretoria da LDI para uso de alguma Agremiação, esta deverá contribuir com uma taxa de manutenção, salvo se for uma partida festiva ou treinos e jogos da Seleção Municipal.

Art. 55º- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 56º- A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos Associados, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas, torneios, brincadeiras, gincanas, excussões, etc.

Art. 57º. A Critério da Diretoria, poderá ser organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente nos esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 58º. Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art. 59º. A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pedido da Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados.

Art. 60º. Segue anexo a este estatuto, o modelo do seu escudo oficial, que somente poderá ser alterado pelo Conselho deliberativo.

Art. 61º. A Associação poderá, a qualquer momento, instituir seu mascote e hino oficial, ficando a cargo do Conselho Deliberativo definir os critérios para a escolha.

Art. 62º. Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.

Art. 63º. Este estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo no (01/12/2011), bem como as suas eventuais reformas, passarão a vigorar depois de homologado pela LDI/ FMF e na data de seu registro no cartório competente.

Art. 64º. Fica revogado o estatuto e disposições anteriores.

Ipatinga, 01 de Dezembro de 2011

Luís Francisco de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo

Edison Dourado Marinho
Secretário do Conselho Deliberativo

José Francisco Gouia
Conselheiro

Arnildo Jesus Neto
Conselheiro

Sebastião Pereira
Presidente da Associação

José Roberto de Oliveira
Vice-Presidente da Associação

David Nery da Cruz
1º Secretário

Sebastião Saraiva Martins
1º Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Rua Poços de Caldas, 90 Centro
CEP: 35160033 Ipatinga, MG
Tel: 3138218321

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

CERTIDÃO

OFICIAL EMILIANO ROQUE FERRARI, TITULAR DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, em nome de ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA PANORAMA:

Número do Registro: 669
Data do Registro: 02/12/2011
Livro: 51
Página: 123

Certifico mais: o Estatuto foi registrado sob o nº 669, LIV A-2, em 16/10/1986. O atual presidente é: NILSON FERREIRA PINHEIRO. Não houve, até esta data, averbação de documento de extinção da entidade.

O referido é verdade e dou fê. Ipatinga, 02 de dezembro de 2011

Emiliano Roque Ferrari
Titular do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Emo: R\$ 18,88 TFJ: R\$ 4,04 Rec: R\$ 1,13 Total: R\$ 24,05

Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipatinga
CNPJ: 21.028.634/0001-22
R. Poços de Caldas, 90 - CEP 35.160-033
Tel.: 3821-8321 - Centro - IPATINGA - MG





Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Associação Esportiva Recreativa Panorama para o quadriênio 2019/2022

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, nas dependências do salão de festa localizada a Rua Serra dos Cocais nº 95 Bairro Jardim Panorama, Ipatinga MG, aconteceu a décima segunda reunião do Conselho Deliberativo para eleger e dar posse da nova diretoria para o quadriênio dois mil e dezenove a dois mil e vinte e dois. Verificado quórum, a reunião teve início às vinte horas e dez minutos e contou com presença dos conselheiros e vários desportistas conforme lista de presença, sendo esta para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal efetivo e suplente da Associação Esportiva Recreativa Panorama. O senhor Amarildo Francisco Neto Presidente do Conselho deliberativo, deu boas-vindas aos presentes e declarou aberta a reunião e convidou o secretário do conselho o senhor Salvador Coelho Firmino para conduzir os trabalhos, o Secretário fez a leitura do artigo 16 do estatuto, a convocação dos conselheiros e o edital, informou aos conselheiros presentes que somente uma chapa foi inscrita, o secretário apresentou para apreciação de todos, os nomes dos componentes da chapa de acordo com artigo dezesseis do estatuto. Presidente Jose Francisco Garcia, Vice Presidente Divair Matins da Silva. Conselho Fiscal Efetivo: Edelson da Silva Batista, Aelson Peixoto e Valter Jose da Silva. Conselho Fiscal Suplente: Amarilio Ribeiro de Carvalho, Nilson Ferreira Pinheiro e Jose Claudino Fernandes. Secretário da mesa perguntou aos conselheiros presentes na reunião de qual forma seria a votação por aclamação ou por voto secreto, Os conselheiros deliberaram pela aclamação da única chapa inscrita. Após proclamação dos votos ficou constatado a eleição da chapa por unanimidade. O Presidente eleito José Francisco Garcia pronunciou-se e disse que tudo fará para corresponder a confiabilidade; disse que procurará engrandecer o nome da Associação Esportiva Recreativa Panorama. Aproveitando a oportunidade para nomear os Secretários e os Tesoureiros, Primeira Secretário: Andrea Martins Silva Dias, Segundo Secretário Leonardo Baudson do Carmo, Primeiro Tesoureiro, Edison Pires Marinho, segundo tesoureiro, Joel Marinho Onério. Ficou assim constituído a nova Diretoria para o quadriênio dois mil e dezenove a dois mil e vinte e dois. Presidente: José Francisco Garcia Aposentado Brasileiro CPF: 387.429.426-91 Vice-Presidente: Divair Martins da Silva Aposentado Brasileiro CPF: 337.052.836.34. Primeiro Secretário: Andrea Martins Silva Dias, do lar, Brasileira, CPF: 207.243.306.15, Segundo Secretário Leonardo Baudson do Carmo, Assessor Parlamentar Brasileiro CPF: 031.650.796.25, Primeiro Tesoureiro Edison Pires Marinho, Aposentado, Brasileiro, CPF: 305.310.046.00, Segundo Tesoureiro, Joel Marinho Onerio, Aposentado, Brasileiro, CPF: 243.196.276.87. Conselho Fiscal Efetivo: Edelson da Silva Batista Pedreiro Brasileiro CPF: 006.396.856-84, Aelson Peixoto Pedreiro Brasileiro CPF: 349.344.726.49, e Walter Jose da Silva, Motorista, Brasileiro CPF: 002.574.816.56. Conselho Fiscal Suplente. Amarilio Ribeiro de Carvalho Aposentado Brasileiro CPF: 387.458.106-30, Nilson Ferreira Pinheiro, Aposentado, Brasileiro, CPF: 179.461.406.06 e Jose Claudino Fernandes, Aposentado, Brasileiro, CPF: 540.669.216.04. Não havendo mais nada a tratar a Assembleia foi encerrada. Eu Salvador Coelho Firmino, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada pelo Presidente e Secretário. Ipatinga 10 de janeiro de 2019.

Jose Francisco Garcia - Salvador Coelho Firmino

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE IPATINGA
 PROTOCOLO Nº:
 EM: 22 20 19
 AS FUNÇÃO RESPONSÁVEL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tutor: Emílio Roque Ferrari
Rua: ... Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.150-000 - (31) 3891-1723 (11) 3021-4321 - rdtd@tjdmg.com.br
PROTOCOLO Nº 97117 REG Nº 669 - LIV A 195 - PAG 220 -AV Nº 10
Ipatinga, MG, 20 de março de 2019

CODIGO 8101-0-8201-8-6601-8-8101-8 Total

QUANTIDADE 1 1 1 2 5

MATRIZ REFISEN ASSUNÇÃO VIEIRA - ESCRIVANTA

Despesa	Enrolamento	ISS	Recorre	TFJ	Total
	143,26	7,16	8,60	50,61	209,63

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CN96169

Código: 7220.2018.0479.4371
Total de atos: 6 / Emol: 151,86 TFJ: 50,61 Total: 202,47
Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

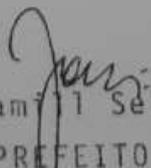


TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, o Município de Ipatinga, através de seu representante, Dr. Jamill Selim de Sales, Prefeito Municipal, permite ao ~~PANORAMA ESPORTE CLUBE~~, a título precário, o uso de uma área pertencente a esta Prefeitura, localizada à rua Serra dos Cocais, ~~Caiçara Jardim Panorama~~, para uso exclusivo de esportes, devendo o permissionário desocupar o imóvel quando o Município determinar, independentemente de qualquer indenização ou direito de retenção.

Permissão intransferível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 02 de outubro
de 1985.


Jamill Selim de Sales
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.966, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado no Jornal

Novidade do dia

Diá: 11 / 11 / 2011

Página nº 16

“Denomina campo de futebol localizado no Bairro Jardim Panorama.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

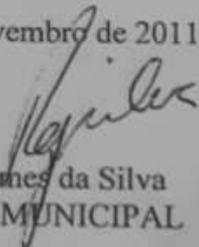
Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Campo do Panorama - Arena Djalma Teixeira de Aquino” o campo de futebol localizado na área compreendida entre a Rua Ana de Oliveira, esquina com Rua Wilson Teixeira, no Bairro Jardim Panorama.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 09 de novembro de 2011.


Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PANORAMA ESPORTE CLUBE

ATA DE FUNDACÃO

Marcelo
Centro de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Aos dez dias de Julho de 1983, um grupo composto de 47 pessoas, in-
teressados em promover a cultura física reuniu-se na rua Aracaju nº 150 bairro -
Jardim Panorama na cidade de Ipatinga, com o fito de realizar antigo sonho de fun-
dação do Panorama Esporte Clube e encontrar a fórmula para a formação da primeira
diretoria.

Após encerrados debates entre os participantes, foi definido que to-
dos seriam candidatos e que a fórmula para escolha da primeira diretoria seria -
processada sob o sistema de aclamação e que a preferência da escolha do presidente
e demais membros que comporiam a diretoria, deveria recair sobre pessoas que
dessem dedicar-se com real interesse e que tivessem razoável bagagem de conhecimen-
tos de administração de outras agremiações.

Dessa forma, o sistema de aclamação marcou considerável preferência
na escolha do senhor Sebastião Soares Silveira, para assumir o cargo de Presiden-
te e do Sr. Amarílio Ribeiro Carvalho, para Vice-Presidente do Panorama Esporte -
Clube.

Após aclamação geral os presentes resolveram impossá-los imediata-
mente no seus respectivos cargos.

Com lacônica mensagem, o empossado Presidente, agradeceu o maciço -
apoio e confiança que recebera e comprometeu-se em vidar todos esforços para cor-
responder a expectativa.

Usando as atribuições que doravante lhe são conferidas, dentro do
prazo legal, marcou outra reunião para o dia 24 de Julho de 1983, para apresenta-
ção dos nomes que preencherão os demais cargos da diretoria e dos que comporão o
Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Também afirmou que depois de todos empos-
sados na referida reunião, conjuntamente deverão estudar e aprovar os estatutos -
que deverão reger o Panorama Esporte Clube. No livro que registrou a Ata desta reu-
nião, consta as assinaturas das quarenta e sete pessoas que participaram da funda-
ção de nossa agremiação.

Eu José Gomes da Costa, Secretário Interino, lavrei a presente ata.

Ipatinga, 10 de Julho de 1983.

José Gomes da Costa
SECRETÁRIO

P. E. Ribeiro
CONSELHEIRO

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poço de Caldas, 14 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.164-003 - Tel. 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original
arquivada neste Serviço e dou fé
Ipatinga, MG, 25 de Abril de 2011
OFICIAL: Emiliano Roque Ferrari

Emiliano Roque Ferrari